

4 O VALOR PROBATÓRIO DA PALAVRA DO POLICIAL NO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E SUA RELAÇÃO COM A ORALIDADE NO PROCESSO PENAL

THE PROBATIVE VALUE OF THE POLICE OFFICER'S TESTIMONY IN THE CRIME OF DRUG TRAFFICKING AND ITS RELATIONSHIP WITH ORALITY IN THE CRIMINAL PROCESS

Lara Lino Ferreira de Oliveira¹

Clarissa Diniz Guedes²

Palavras-chave: Prova testemunhal; Oralidade; Processo Penal.

RESUMO

O processo penal constitucional desenvolvido no âmbito de um Estado Democrático de Direito pressupõe a presença efetiva dos princípios do contraditório e ampla defesa, a fim de viabilizar a proteção dos direitos e garantias do acusado.

Um dos corolários dos princípios supracitados é a oralidade exercida no procedimento judicial, uma vez que o diálogo entre as partes permite o desenvolvimento das hipóteses acusatória e defensiva, de modo a influenciar no livre convencimento motivado do juízo.

Partindo do pressuposto de que a oralidade é fundamental para a garantia do contraditório, o presente estudo tem o intuito de avaliar a real aplicação desse instituto aos depoimentos prestados por policiais em processos criminais que apuram a suposta prática do crime de tráfico de drogas.

Tendo em vista o contexto brasileiro de guerra às drogas, a presunção de veracidade das declarações proferidas pelos policiais caracteriza a práxis da justiça criminal, e frequentemente é utilizada como único argumento para embasar uma sentença penal condenatória, sob o fundamento de que esses agentes têm fé pública e, portanto, seus depoimentos são revestidos

¹ Mestranda em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGD-UFJF). E-mail: lara.lino@estudante.ufjf.br.

² Professora Associada da Universidade Federal de Juiz de Fora e Professora do Corpo Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da Faculdade de Direito da UFJF. E-mail: clarissadinizguedes@gmail.com.

de credibilidade.

Além disso, há uma concepção de que os policiais não têm interesse na causa, uma vez que são testemunhas e prestam compromisso de dizer a verdade. Todavia, desconsidera-se o fato de que o deslinde do caso penal está diretamente atrelado à necessidade do policial em justificar suas ações no curso das abordagens.

Dessa forma, o que se busca observar, a partir de uma análise presencial empírica das audiências judiciais de natureza qualitativa é se há produção de prova testemunhal em sede de audiência de instrução e julgamento, ou se os policiais apenas reproduzem o depoimento prestado na fase de investigação, o que viola diretamente a oralidade intrínseca ao processo penal.

A coleta dessas informações se dará por meio da observação de audiências de instrução e julgamentos dos crimes de tráfico de drogas realizadas em algumas das Varas Criminais da comarca de Juiz de Fora/MG, em período a ser demarcado – entre um e três meses, estabelecendo-se um número mínimo de audiências a serem assistidas em cada uma das Varas. Após a coleta, serão selecionados e analisados qualitativamente os casos já sentenciados, relativos a tais processos. Os critérios para a seleção qualitativa mais apurada serão: a) selecionar alguns dos casos que mais refletem a realidade da amostragem obtida; b) contrapor os casos que discrepam da maioria.

O objetivo do trabalho é examinar o valor probatório atribuído ao depoimento do policial na fundamentação das sentenças proferidas pelo juízo, bem como observar a produção de prova sob o crivo do contraditório.

Espera-se que a amostragem delimitada ofereça um panorama geral de como são produzidos e valorados os testemunhos dos policiais na Comarca de Juiz de Fora, e que tal resultado possa ser um indicativo do entendimento do poder judiciário sobre a eficácia probatória deste meio de prova.

Com a realização do estudo, pretende-se contribuir para uma análise da aplicação dos princípios constitucionais no processo penal, por meio da pesquisa empírica.

REFERÊNCIAS

ABELLÁN, Marina Gascón. Sobre la posibilidad de formular estándares de pruebaobjetivos. Acesso em: 18nov. 2018.

BADARÓ, Gustavo Henrique. Epistemologia judiciária e prova penal. Thomson Reuters Brasil, 2019.

BELTRÁN, Jordi Ferrer. La valoración racional de la prueba. Madrid: Marcial Pons, 2007.

MASSENA, Caio Badaró. A prova testemunhal no processo penal brasileiro: uma análise partir da epistemologia e da psicologia do testemunho. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 27, n. 156, p. 23-59, 2019.

GRECO, Leonardo. Contraditório efetivo. In: *Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP*. Volume 15. Janeiro a Junho de 2015, p. 299-310.

MATIDA, Janaina; HERDY, Rachel. As inferências probatórias: compromissos epistêmicos, normativos e interpretativos¹. *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro* nº, v. 73, p. 133, 2019.

MATIDA, Janaina. Standards de prova: a modéstia necessária a juízes e o abandono da prova por convicção. *Arquivos da Resistência: ensaios e anais do VII Seminário Nacional do IBADPP*, 2018.

NARDELLI, Marcella Alves Mascarenhas; MASCARENHAS, Fabiana Alves. Os *standards* probatórios como métrica da verdade: em busca de parâmetros objetivos para a racionalização das decisões sobre os fatos. *Revista del instituto colombiano de derecho procesal*. V. 44, n. 44, 2016.